

Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	05/2017		

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-UF	Matrícula	Aprovação
1 – Meio Ambiente	Viviane Martins Soares	CREA/SP 5062779232	13.813-37	<i>[Signature]</i>
1 – Meio Ambiente	Michele Bomback	CREA/SP 5062802727	13.703-44	<i>[Signature]</i>



Sítio

AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS

Área do sítio

ÁREA COMERCIAL

Data

MAIO DE 2017

Des.:

Disciplina / Especialidade
GERAL / GERAL

Responsáveis Técnicos

CONFORME LISTA ACIMA

[Signature]

Tipo / Especificação do documento

DIAGNÓSTICO DE MEIO AMBIENTE DE ÁREA A SER CONCEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS - MEGALOJA

Coordenação

ENG. MICHELE BOMBACK

[Signature]

Tipo de obra

IMPLANTAÇÃO

Classe Geral do Projeto

PROJETOS COMERCIAIS

Gerente

Superintendente

Substitui a

Substituída por

Validação

Reg. do Arquivo

Codificação

SP.01/901.77/001477/00

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	SIGLAS E DEFINIÇÕES	2
3.	OBJETO E ESCOPO	3
4.	DOCUMENTOS ANALISADOS	3
5.	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	4
6.	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	6
6.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO - SVMA	7
6.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO ESTADO - CETESB	7
7.	PASSIVO AMBIENTAL	7
7.1	GERENCIAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA - SITUAÇÃO ATUAL E ESTUDOS NECESSÁRIOS	7
7.2	PLANO DE INTERVENÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS	9
7.3	TÉRMINO DO PERÍODO DE CONCESSÃO – PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO	9
7.4	EMIÇÃO DO TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO	9
8.	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO MANEJO DE ESPÉCIES ARBÓREAS	9
8.1	COMPENSAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS	10
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

07

MP

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é dar as diretrizes para a realização do diagnóstico ambiental que subsidiará a decisão de concessão de área, localizada no Aeroporto de São Paulo/Congonhas, para implantação de centro comercial.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Área de Utilização Comercial/Unidade Comercial	Áreas edificadas e não edificadas para exploração de caráter comercial.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Autor do Projeto	Profissional, legalmente habilitado, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
CUT	Central de Utilidades.
Concessionário	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
Concessionárias de Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
DMT	Distância Média de Transporte.
Executor	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo Concessionário, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
Loja/Unidade Comercial	Área edificada destinada a fins comerciais, podendo ou não dispor de mezanino ou sobreloja.

Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo lojista, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo Concessionário, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.
TPS	Terminal de Passageiros

3. OBJETO E ESCOPO

O presente documento aborda as diretrizes e restrições mínimas a serem consideradas na realização do diagnóstico ambiental, que subsidiará a decisão de concessão de área de 28.507,05m², localizada no Aeroporto de São Paulo/Congonhas, para implantação e exploração comercial de Megaloja(s), com acesso pela Avenida Washington Luís (Figura 1).

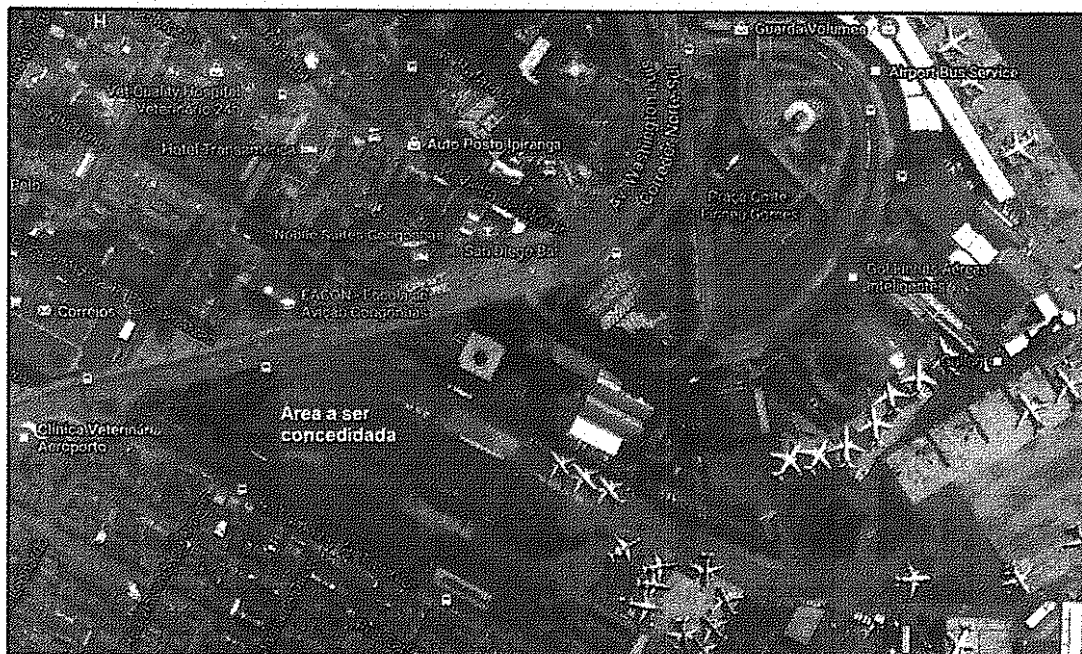


Figura 1 - Empreendimento (em vermelho) localizado na área do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

4. DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados os seguintes documentos:

MB
3
MB

- Memorando nº406/DCES(ESPD/ESEI)/2016;
- Estudo de Investigação Detalhada e Análise de Risco – VASP, elaborado por Planterra Análises, Meio Ambiente e Serviços Ltda. EPP, 2014;
- Relatório de Avaliação Ambiental do Aeroporto de Congonhas, elaborado por Ambiente Brasil Engenharia Ltda., 2015.

5. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Para fins de regularidade ambiental e operacional de áreas concedidas nos sítios aeroportuários, deve-se fazê-las em consonância com as normas elencadas abaixo, mas não se restringindo a elas.

Independente das orientações registradas neste documento, toda a legislação relacionada à atividade deve ser atendida pelo empreendedor (Concessionário), não cabendo à Infraero qualquer ônus por isso:

- a) Lei nº 6.938, de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- b) Lei nº 9.605, de 1998 – Lei de crimes ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.725, de 2012 – Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;
- d) RDC ANVISA nº 56, de 2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- e) Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 – Dispõe sobre os empreendimentos modificadores do meio ambiente que devem elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para instruir o processo de licenciamento ambiental;
- f) Resolução CONAMA nº 5, de 1993 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;

LALI	Pág n°
10	177

- g) Resolução CONAMA nº 237, de 1997 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, bem como as atividades licenciáveis, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente;
- h) Resolução CONAMA nº 307, de 2002 e suas alterações – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- i) Resolução CONAMA nº 420, de 2009 – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- j) RBAC nº 164, de 2014 – Estabelece regras para o gerenciamento do risco da fauna no âmbito do aeródromo;
- k) ABNT NBR 15515: Partes 1, 2 e 3 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- l) Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 2017 - Dispõe sobre a aprovação do "Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas", da revisão do "Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas" e estabelece "Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental", em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências;
- m) Decreto Estadual nº 8468, de 1976, Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente;
- n) Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 – Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011;
- o) Portaria nº 120/SVMA.G de 2012, que estabelece a listagem das espécies arbóreas nativas com menor potencial atrativo para a alimentação de aves, e de porte, quando adultas, inferior a 10 m de altura, exclusivamente para especificação dos plantios em sítios aeroportuários e suas áreas lindeiras e/ou perimetrais, decorrentes de TAC e TCA, ou de outras obrigações contratadas com a SVMA;

- p) Resolução SMA nº 57 de 2016, que publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo;
- q) Portaria nº 130/SVMA de 2013, que define os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, por corte, transplante ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município de São Paulo;
- r) Lei Municipal nº 13.131 de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de São Paulo;
- s) Resolução SMA nº 92 de 2014, que define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU.

O Concessionário deve considerar, para exercício de suas atividades, toda a legislação ambiental federal, estadual, municipal e as normas técnicas vigentes aplicáveis, além das citadas acima.

6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Em função disto, tal processo deve ser realizado para empreendimentos ou atividades que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sendo assim, considerados poluidores ou potencialmente poluidores.

Conforme a Exigência nº 01 da Licença Ambiental de Operação do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, LAO nº 01/SVMA.G/2009, do Processo Administrativo nº 2008-0.363.471-0, as intervenções na área do sítio aeroportuário deverão passar por procedimento de Avaliação de Consulta Prévia de Licenciamento.

Em 2017, o licenciamento ambiental do Aeroporto de São Paulo/Congonhas foi transferido para a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Desta forma, a Consulta Prévia deverá ser realizada no âmbito estadual.

A CETESB emitirá Parecer informando se a atividade a ser realizada na área de concessão será licenciada pela mesma ou pelo órgão municipal – Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

LALI	PGE
18	1703

6.1 Licenciamento Ambiental pelo Município - SVMA

Caso a CETESB transfira o licenciamento para a SVMA, poderão ser solicitados pelo órgão, dentre outras informações:

- a) Análise de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, sendo necessário, por parte do empreendedor, a apresentação de Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EVA;
- b) Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, de acordo com o Decreto Municipal nº 36.613/1996, que dispõe sobre o referido estudo. O documento será avaliado pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, que enviará parecer à SVMA, de acordo com a Resolução CAIEPS nº 01/07 (Resolução nº 0.001, de 22 de janeiro de 2008).

6.2 Licenciamento Ambiental pelo Estado - CETESB

Caso a CETESB realize o licenciamento, considerando a característica **comercial (Megaloja)** do empreendimento e que esta não está inserida no Anexo Único a que se refere o Art. 4º do Decreto nº 55.149/2009, foram estimados os seguintes estudos, não se limitando a eles, já que o órgão ambiental poderá solicitar outros estudos: Plano de Trabalho – PT e Estudo Ambiental Simplificado.

É de ônus do Concessionário todas as taxas de análises, publicações e os estudos solicitados pelo órgão ambiental competente no processo de licenciamento e no período de concessão.

7. PASSIVO AMBIENTAL

7.1 Gerenciamento de área contaminada - Situação atual e estudos necessários

A área da antiga VASP é alvo de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas desde 2003, junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Os últimos estudos apresentados foram Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, que delimitam as plumas de contaminação e dão recomendações para continuidade do processo de gerenciamento.

A área de interesse comercial, objeto deste relatório, foi denominada como AP01 nos estudos citados acima e possui uma pluma de contaminação de 1,2-Dicloroetano na água subterrânea, abrangendo os poços de monitoramento PM14 e PM15. Vide croquis no Anexo I.

De acordo com a Avaliação de Risco, foram identificados riscos apenas para o cenário hipotético de ingestão de água subterrânea por trabalhadores comerciais e industriais, sem risco para a população do entorno. Desta forma, de maneira conservadora, como medida mitigatória para o risco hipotético apresentado, postulou-se a restrição do consumo de água subterrânea, uma vez que tal medida elimina a via de exposição ao risco. Também foi indicado restringir o plantio de árvores frutíferas e atentar-se para obras de escavação próximas à pluma de contaminação.

Como recomendação para continuidade do gerenciamento da contaminação do local, os estudos citados acima sugerem o monitoramento das plumas, durante dois ciclos hidrológicos, com a coleta e análise da água subterrânea, a fim de avaliar a fluabilidade na concentração do contaminante.

Em 1º de março de 2016, a CETEB enviou o Ofício 0153/16/CLN, solicitando a continuação dos estudos com *"campanhas de monitoramento nos meses de março/abril e setembro/outubro, para definição das características das plumas de contaminação de fase dissolvida, seus limites e taxas de propagação"*.

Para o atendimento ao órgão ambiental, o empreendedor deverá considerar a contratação de duas campanhas de monitoramento analítico de água subterrânea, período seco e período chuvoso, para 1,2-Dicloroetano (Etenos clorados). As concentrações devem ser comparadas aos valores orientadores da Decisão de Diretoria nº 256/2016/E, de 22 de novembro de 2016.

As coletas de amostras de água subterrânea para o monitoramento devem ser realizadas nos poços onde foi detectado o contaminante, nos poços à montante e à jusante. A princípio, os seguintes poços de monitoramento devem ser considerados: PM05, PM06, PM07, PM12, PM13, PM14, PM15, PM16, PM17.

Ao se tratar de gerenciamento de áreas contaminadas, existem inúmeras variáveis relativas ao comportamento dos contaminantes no solo e na água subterrânea, podendo aumentar ou diminuir o número de poços instalados, como também a quantidade de campanhas de monitoramento a serem realizadas no local.

O Concessionário deverá atender à Decisão de Diretoria nº038/2017/C, de 07/02/2017, e às solicitações do órgão ambiental fiscalizador – CETESB, durante o período de concessão.

7.2 Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas

Para início das obras, junto à Consulta Prévia de Licenciamento, o Concessionário deverá entregar o Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas, de acordo com o que versa a Decisão de Diretoria nº038/2017/C.

7.3 Término do Período de Concessão – Plano de Desativação e Declaração de Encerramento

Ao término do período de concessão, o Concessionário deverá atender ao item 6 da DD nº038/2017/C, formalizando o órgão ambiental do encerramento das suas atividades na área e solicitando o Parecer Técnico sobre Plano de Desativação do Empreendimento.

Para obtenção deste documento, o Concessionário deverá entregar à CETESB o Plano de Desativação do Empreendimento, contendo todas as informações e estudos descritos no referido item 6 da Decisão de Diretoria citada.

Cópia do Parecer Técnico e do Plano de Desativação do Empreendimento deve ser entregue à Concedente, para finalização do contrato sem pendências ambientais.

7.4 Emissão do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado

O Concessionário deverá apresentar, ao fim da concessão, o Termo de Reabilitação para o Uso Declarado da área, emitido pela CETESB, confirmando que a área está classificada como AR – Área Reabilitada para o Uso Declarado, conforme Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017.

NOTA: É de ônus do Concessionário todas as taxas de análises, publicações e os estudos solicitados pelo órgão ambiental competente no processo de gerenciamento de áreas contaminadas e reabilitação da área.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO MANEJO DE ESPÉCIES ARBÓREAS

Os custos descritos neste item referem-se somente à compensação ambiental necessária devido ao manejo da vegetação de porte arbóreo presente na área, não

considerando investimentos necessários para a adoção de medidas mitigadoras de impactos e/ou licenciamento ambiental.

A medida compensatória em razão da remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos é calculada em função do Diâmetro à Altura do Peito – DAP de cada exemplar a ser removido, observando-se as proporcionalidades contidas na legislação vigente.

A compensação ambiental destina-se a mitigar o impacto ambiental negativo não passível de ser evitado, objetivando garantir a manutenção, ampliação e melhoria da cobertura vegetal.

Analisando-se os exemplares arbóreos presentes na área quanto a sua localização, a Tabela de Indivíduos Arbóreos, Anexo II deste relatório, apresenta a vegetação que poderá ou não sofrer manejo, de acordo com o projeto elaborado pelo Concessionário. A numeração dos exemplares é correspondente ao Levantamento Arbóreo realizado para o Relatório de Regularização Ambiental para renovação da Licença Ambiental do Aeroporto de Congonhas.

8.1 Compensação de espécies arbóreas

A autorização de manejo e supressão de exemplares arbóreos será emitida pelo órgão competente pelo licenciamento ambiental. Quando duas ou mais legislações federais, estaduais ou municipal disciplinarem sobre os mesmos aspectos prevalecerá a norma mais restritiva relativa à compensação florestal.

A medida compensatória, no caso de plantio e manutenção de espécimes arbóreos, deverá ser executada dentro da área a ser concedida ou em local externo ao sítio aeroportuário (desde que aprovado pelo órgão ambiental), não sendo permitido o plantio de qualquer exemplar nas demais áreas do sítio aeroportuário, em virtude de questões operacionais e inexistência de espaços disponíveis no sítio aeroportuário.

Baseado nas legislações (Portaria Municipal SVMA nº 130/13, Decreto Municipal nº 53.889/13 e Resolução SMA 07/2017) e considerando o cenário mais restritivo de manejo, que seria o corte de todos os exemplares, e compensação apenas com muda de DAP 3 cm, foi estimado um número de 1456 mudas para compensação ambiental.

O cenário descrito acima pode ser modificado de acordo com as possibilidades previstas na legislação, utilizando, por exemplo, os fatores de redução com alteração dos DAPs da mudas. O empreendedor deve apresentar o melhor cenário, dentro de seu entendimento, para o órgão ambiental, por meio do Projeto de Compensação Ambiental - PCA.

Vale ressaltar que esta estimativa considerou o manejo de todas as árvores englobadas na área de interesse. O empreendedor poderá considerar a permanência de algumas árvores no projeto paisagístico, evitando o manejo e diminuindo, inclusive, o valor da compensação ambiental.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para a implantação da Megaloja obedecerá às diretrizes do órgão ambiental competente. Deve-se seguir as orientações deste Diagnóstico a fim de garantir a regularidade ambiental das concessões de áreas, assegurando o cumprimento de normas e padrões de proteção ao meio ambiente na implantação, operação e expansão comercial dos aeroportos e visando à minimização e prevenção dos impactos ambientais que possam ser provocados pelas atividades dos futuros Concessionários.

LALI	Pág. n°
12	184

ANEXO I

Pluma de contaminação de 1,2-Dicloroetano em água subterrânea.

ANEXO II

Tabela de indivíduos arbóreos.

EM BRANCO